



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045189/2021-37

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de preparação dos documentos jurídicos para a 7ª rodada de concessões de aeroportos^[1]. Finalizada a etapa de participação social^[2], as contribuições recebidas foram analisadas e consolidadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos e a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência e pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).

1.2. Em 3 de dezembro, a SAC encaminhou diretrizes complementares^[3] àquelas inicialmente definidas pelo Governo Federal^[4], juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA)^[5] ajustados após a consulta pública.

1.3. No que tange à diretriz atinente ao aeroporto de Campo Grande, a ANAC e a SAC acordaram dispositivo com requisitos mais claros e aderentes à regulação vigente, mantendo o objetivo da diretriz ministerial de prover pista de táxi de saída rápida que atenda às operações militares realizadas naquele aeroporto.

1.4. Em relação à matriz de riscos, a proposta da área técnica torna explícito no contrato o não cabimento de reequilíbrio contratual na hipótese de não internacionalização dos aeroportos da concessão e do não incremento da capacidade operacional observada quando da publicação do edital.^[6]

1.5. As minutas de edital, de contrato e seus anexos foram, então, enviadas à Procuradoria Federal junto à ANAC, que se manifestou pela legalidade e regularidade da proposta.^[7]

1.6. Em 20 de dezembro de 2021, os autos foram encaminhados para relatoria, nos termos da Portaria ANAC nº 4.353/2021.

É relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

^[1] Em conformidade com o Decreto nº 10.635/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que qualifica os aeroportos abaixo indicados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, do Ministério da Economia, e os inclui no Programa Nacional de Desestatização – PND, o Ministério da Infraestrutura definiu, por meio do Ofício nº 905/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6116860), o seguinte agrupamento em blocos:

- **Bloco RJ/MG**, composto por cinco aeroportos: Santos Dumont/RJ (SBRJ), Jacarepaguá/RJ (SBJR), Uberlândia/MG (SBUL), Montes Claros/MG (SBMK) e Uberaba/MG (SBUR);
- **Bloco Norte II**, composto por dois aeroportos: Aeroporto de Belém/PA (SBBE) e Macapá/AP (SBMQ); e
- **Bloco SP/MS/PA**, composto por nove aeroportos: Congonhas/SP (SBSP), Campo de Marte/SP (SBMT), Campo Grande/MS (SBCG), Corumbá/MS (SBCR); Ponta Porã/MS (SBPP); Santarém/PA (SBSN), Marabá/PA (SBMA), Carajás/PA (SBCJ) e Altamira/PA (SBHT).

[2] Nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Aviso de Consulta Pública nº 13/2021 foi publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, Seção 3, passando a Agência a receber contribuições até o dia 8 de novembro de 2021. A audiência pública foi realizada em formato virtual, no dia 27 de outubro de 2021, tendo em vista as restrições impostas pela pandemia de COVID-19. As contribuições recebidas em meio eletrônico e na sessão de audiência pública foram consolidadas no documento SEI 6605273.

[3] Ofício nº 1340/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6547214), de 3 de dezembro de 2021, encaminha à ANAC a Nota Técnica nº 92/2021/DPR/SAC (SEI 6547274), contendo a análise dos temas de competência da Secretaria Nacional de Aviação Civil que deverão constar do relatório de contribuições, e estabelece as seguintes diretrizes complementares:

- “a) Para o Aeroporto de Campo Grande (SBCG): Estabelecer como obrigação da Concessionária a construção de pista de taxi de saída rápida conectando a pista de pouso e decolagem 06/24 ao pátio da Força Aérea Brasileira, na Ala 5, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para a aeronave código C, PCN 48/F/B/X/T, com balizamento noturno, ângulo de saída de 30°, raio de curvatura de saída de 550 m, a 1.700 metros da cabeceira 06, até o final da fase 1B do contrato de concessão; e*
- b) Para os aeroportos de Congonhas (SBSP) e Santos Dumont (SBRJ): a Fase 1B dos contratos deverá ter prazo máximo de 60 (sessenta) meses contatos a partir da data de eficácia dos contratos.”*

[4] Ofício nº 905/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6116860), de 20 de agosto de 2021. O Ofício foi acompanhado da Nota Técnica nº 51/2021/DPR/SAC (SEI 6591533), de 03 de agosto de 2021, que apresenta as justificativas para a política pública direcionada à agência reguladora.

[5] Os EVTEA foram disponibilizados no banco de dados eletrônico do Ministério da Infraestrutura para 7ª Rodada. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/conteudo/banco-de-dados>.

[6] Minuta de contrato, subitem 5.2.3.1 (SEI 6604284).

[7] Parecer n. 00005/2021/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6607819).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 21/12/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6609150** e o código CRC **BD723C08**.